



AS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS OU QUE SINTETIZAM ELEMENTOS DELA NO BRASIL E A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO CENÁRIO NACIONAL

Camila Curvo MARINI¹
Matheus de Paula GONÇALVES²

RESUMO: Este artigo tem como objetivo apresentar o surgimento das religiões de matrizes africanas ou que sintetizam elementos dela no Brasil e como ainda são fortemente intoleráveis por algumas pessoas no país, apenas por seguirem seus fundamentos, assim como quaisquer outras. Mesmo com seus direitos garantidos, ainda são oprimidas, necessitando de um aprimoramento das defesas já existentes e criação de novas. Dessa maneira, não só hoje, são focos de grandes ataques, tanto virtuais como físicos, podendo causar graves consequências.

Palavras-chave: Religião. Intolerância religiosa. Candomblé. Umbanda. Terreiro. Quimbanda.

1. INTRODUÇÃO

As religiões de matrizes africanas ou que sintetizam elementos da mesma, são cultos de extrema importância para a cultura brasileira e externa, sendo garantidos pela liberdade de culto prevista na Constituição Federal de 1988. Esta abordagem acadêmica utilizou-se do método histórico, para demonstrar que sempre houve um tipo de preconceito com esses cultos, não apenas no período do Império, mas também em alguns momentos da República.

O artigo é uma pesquisa bibliográfica que aborda inicialmente as características de algumas dessas religiões, bem como alguns dos rituais, que também são protegidos pela liberdade de culto, que envolvem a liberdade de liturgias, ambas presente no direito à liberdade religiosa previsto na democracia.

¹ Discente do 1º ano do curso de direito do Centro Universitário “Antônio” Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: camimarini50@gmail.com

² Discente do 1º ano do curso de direito do Centro Universitário “Antônio” Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: m4theuspg@gmail.com

Discorreu-se sobre alguns dessas práticas que são altamente ricas em detalhes místicos, antigas e chegaram no país por meio dos escravos, colaborando com a história do país. Entretanto, desde seus surgimentos, eram fortemente oprimidas pela sociedade simplesmente por seguirem seus dogmas, sendo que uma das soluções foi a utilização dos santos da Igreja Católica Apostólica Romana, dentro daquilo que se chamou sincretismo.

Dessa maneira, são culturas que vem sofrendo com a repressão na sociedade por anos, virtualmente e fisicamente, chegando a casos extremos que feriram pessoas em seus ambientes de culto e fé. Nesse sentido, apesar da liberdade de culto ser assegurada na Constituição Federal, é notável a necessidade do aprimoramento das soluções já existentes para combater a intolerância, e a criação de novas, para que essas minorias tenham uma vida de respeito.

2. AS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS OU SINTETIZADORAS

O Brasil ao longo de quatrocentos anos recebeu africanos que vieram como escravos de mais diversos países, deixando muitas contribuições culturais, sociais, linguísticas e para a religião.

Segundo Reginaldo Prandi, o Candomblé é uma palavra derivada da língua bantu: ca = uso, costume, ndomb = negro, preto e lé = lugar, casa, terreiro e/ou pequeno atabaque. A origem do Candomblé se deu na cidade de Ife na África e foi trazida para o Brasil pelos negros da etnia loruba. Hoje reconhecido como religião, no passado, o Candomblé teve seus dias de perseguição, em especial no Império, mas também em momentos da República. No período do Estado Novo, entre 1937 e 1945, foi proibido por lei, seus adeptos perseguidos e presos pela polícia. Ademais, (BASTIDE, Roger 1958) “o candomblé perdeu a forma circular, aceitou a forma quadrangular das habitações do Brasil”.

Ademais, a Umbanda, é uma religião monoteísta e afro-brasileira, surgida em 1908, fundada por Zélio Fernandino de Moraes, médium brasileiro. A palavra "umbanda" pertence ao vocabulário quimbundo, de Angola, e quer dizer "arte de curar". Portanto, essa religião é oriunda dessa antiga colônia portuguesa.

Dessa maneira, a religião sincretiza santos do catolicismo, como exemplo disso, Oxalá no sincretismo é Jesus no catolicismo, uma vez que era uma tática para os escravos poderem seguirem sua religião sem medo, é uma religião que nasceu da virada do século XIX para o século XX. Tem forte base no Kardecismo, nos estudos e práticas de Allan Kardec, amplamente difundidas a partir da metade do século XIX no Brasil. Diferente do Candomblé, a Umbanda é uma religião urbana influenciada pelas práticas religiosas das senzalas que, por sua vez, eram sincretizadas com as práticas dos escravos. Nesse viés, é interessante citar que cada orixá nessas religiões está ligado a algum elemento da natureza, como Iansã, ou Santa Bárbara no catolicismo, aos ventos.

Nesse sentido, a Quimbanda também é uma religião com características semelhantes às supracitadas, entretanto, surgiu com o objetivo de trabalhar com entidades de “esquerda” ou seja, que protegem o ser humano dos males do mundo, e são encontradas nas profundezas e locais de energias mais densas, fora da luz, mas não são espíritos do mal.

3. Liberdade de Culto no Brasil

No Brasil, o Estado é laico, não existindo uma religião oficial, sendo que todos os tipos de cultos estão a salvo pelo Estado, que deve assegurar suas práticas, rituais, celebrações e ofícios. Entretanto, apesar desses direitos serem garantidos em lei, ainda assim são desrespeitados e não aceitados por algumas pessoas no tocante às religiões africanas, como visto

. Com isso, segundo o artigo 5º, inciso VI, são apresentados:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Dessa maneira, (FISCHMANN, Roseli 2012) a pluralidade humana a base do poder, entendido como agir em concerto, a laicidade do Estado passa a ser

condição para a existência dessa pluralidade e, portanto, da própria construção democrática; nessa, a pluralidade de modos de crer e não crer passa a ser tema central, particularmente tomando o sentido da construção da igualdade.

Nesse sentido, A Constituição de 1988 prescreve essa liberdade, enaltecendo também a liberdade de culto religioso, e proteção as organizações religiosas. A Constituição brasileira de 1824 previa rigorosamente que a religião católica continuaria a ser a religião oficial do cenário passado e autorizava oculto das demais religiões, desde que fossem realizados domesticamente, sem propagação pública, podendo ser realizadas somente no interior das residências dos seus fiéis, ou em outros espaços físicos, porém sem contudo possuir formas que indique que o local se trata de um templo. O Império manteve o catolicismo como religião oficial até ser extinto com a Proclamação da República. A partir da primeira Constituição republicana, de 1891, o Brasil passou a ser classificado como um país laico, retirando o catolicismo como religião oficial, tornando-se um Estado neutro.

4. A intolerância religiosa

A intolerância religiosa é o termo usado para exemplificar a incapacidade de aceitar e respeitar a religião ou crença de outros indivíduos, sendo que essa prática configura uma grave violação ao direito fundamental de orientação religiosa, que traz o direito de culto, liturgia e até mesmo de organização religiosa. Ela é configurada principalmente pela discriminação, violência física e ideológica, ou qualquer ato que fira ou ofenda a liberdade de culto, com interferência nos locais ou cerimônias.

A intolerância religiosa é fruto de um longo processo histórico de doutrinação, mas por vezes ocorre pela falta de conhecimento das pessoas. Mesmo com os avanços das políticas públicas e projetos para assegurar a liberdade de expressão e culto, o Brasil, bem como outros países, continuam protagonizando novos casos dessa discriminação, principalmente com as de matrizes e elementos africanos.

No Brasil, isso teve força na colonização, onde os indígenas tiveram de se curvar ao evangelho, e logo após, com a escravidão institucionalizada pelo Império, os africanos escravizados trazidos ao país, já com seus cultos

fundamentos, tiveram de esconder suas crenças. Por veze buscaram o sincretismo, onde um certo orixá africano teve seu nome relacionado a um santo católico, para poderem se livrar da perseguição. Esse sincretismo acabou sendo uma tática para cultuar em segurança.

Podemos definir sincretismo como qualquer prática religiosa que provém da fusão de outras, como no caso, a umbanda em junção ao catolicismo. . A ideia de céu e inferno, Jesus Cristo e outros presentes no pensamento Umbandista. Nesse sentido, (Silva,V.G 1994) o contexto de íntimo contato entre portugueses e africanos, com suas respectivas religiões, culturas e línguas propiciou o surgimento de um processo inter-religioso, intercultural e intralinguístico denominado sincretismo.

A umbanda e o candomblé são as crenças mais atacadas no Brasil. Religiões evangélicas e espíritas ficam logo atrás, a demonização das religiões de matriz africana tem origem no racismo que acompanha o povo negro há séculos, desde que chegou ao Brasil escravizado.

Ademais, as vestimentas são grandes símbolos e peças importantes nessas religiões, logo, alguns seguidores têm temor e insegurança de usar as mesmas em público, ou fora dos terreiros, por medo de agressões e preconceito de outros. Paralelo a isso, ataques virtuais, físicos, como incêndios de terreiros, são infelizmente a realidade de muitas dessas pessoas.

A cada 15 horas, o Brasil registra uma denúncia de intolerância religiosa. De acordo com o último levantamento feito pelo Ministério dos Direitos Humanos, em 2018, o balanço que aponta tais denúncias apontam 506 casos protocolados no Disque 100 (Disque Direitos Humanos), criado em 2011 pelo governo, funcional nas 24 horas do dia. Entre as frações mais assetadas estão: umbanda, com 72 casos, candomblé, com 47 e matrizes africanas, com 28 denúncias. Há anos que as religiões de matrizes africanas são os principais alvos de tal crime, sendo umbanda e candomblé as religiões mais perseguidas do país. Entre 2015 e o primeiro semestre de 2019, foram registrados um total de 2.722 casos de intolerância religiosa. Cerca de 50 casos por mês.

É certo de que o número registrado não é condizente com os casos totais de intolerância religiosa que acontecem em nosso país. Existem diversos casos em que a vítima não realiza a denúncia, por receio do ato se repetir ou do Estado não ser eficiente contra tal crime, não executando o apoio necessário. A

existência dessas casualidades em que o crime não é denunciado provam que o número total de casos de intolerância religiosa no país é mais expressivo.

Além disso, a “macumba”, como muitos se referem como “magia do mal” ou outros nomes preconceituosos, na verdade é um instrumento musical africano. As comidas, bebidas e entre outros objetos que são encontrados em encruzilhadas ou “pontos de força”, são chamadas de oferenda, que é um agrado aos orixás, ou pedidos como saúde e afins.

Dessa maneira, cultuar o mal pode ser cabível a qualquer pessoa e qualquer religião, o caráter define esses atos, e não só uma religião. As religiões de matrizes, africanas são as que mais englobam as minorias, como negros, LGBTQ+ e outras, pelo fato de não terem quaisquer preconceitos, como contra o casamento homossexual.

Para o estímulo do debate sobre a intolerância religiosa, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou no dia 27 de dezembro de 2007, a Lei Nº 11.635, que instituiu o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, comemorado no dia 21 de janeiro, data que compatibiliza com a morte da lalorixá Gildásia dos Santos, conhecida como Mãe Gilda de Ogum, moradora e fundadora do Ilê Axé Abassá de Ogum, terreiro de Candomblé em Salvador. Mãe Gilda faleceu por decorrência de problemas cardíacos, mas a piora de seu estado (que à levou a morte) ocorreu por causa de um atentado causado por uma reportagem sobre charlatanismo, publicada pela Folha Universal em outubro de 1999, intitulada “Macumbeiros charlatões lesam o bolso e a vida dos clientes”. Tal matéria que carregava uma foto da própria Mãe Gilda com uma tarja preta cobrindo seus olhos.

Com o publicar de tal reportagem, um período perseguição aos membros do Candomblé e a luta por justiça se iniciou, que sucedeu num ataque direto à casa de Mãe Gilda e seu marido. Ambos sofreram agressões verbais e físicas, dentro da área do Terreiro, que teve seus artefatos sagrados destruídos pelos criminosos. Por causa de tal período obscuro, a saúde de Gildásia dos Santos piorou, e ela veio a falecer no dia 21 de janeiro de 2000.

Após todos esses acontecimentos fúnebres, Jaciara Ribeiro dos Santos, a filha de Gildásia, iniciou uma ação jurídica (após a agressão contra sua mãe, porém antes de sua morte) contra a Igreja Universal do Reino de Deus, que publicou a foto na matéria de 1999, por danos morais e uso indevido de imagem.

Após o falecimento da Mãe Gilda, os advogados de KOINÔNIA assumem a defesa do caso.

Cinco anos depois do início do processo, em 2004, a Iurd foi condenada em primeira instância, ficando estabelecido o ganho de causa da ação de Mãe Gilda. A sentença, favorável à ação indenizatória, pode ser descrita resumidamente:

Condena a Iurd e a sua Gráfica a publicar a sentença na capa e encarte do Jornal Universal e por duas tiragens consecutivas;

Condena a Iurd e a sua Gráfica a indenizar a família em R\$ 1.372.000 (fazendo a equivalência de R\$ 1,00 para cada exemplar da Folha Universal distribuído), reajustáveis pelo Inpc desde 1999;

Determina que o Ministério Público abra processo criminal contra a IURD. Em apelação na segunda instância - Tribunal de Justiça da Bahia - pela Igreja Universal e sua gráfica, o processo ficou sem resposta até maio de 2005, quando o povo do Candomblé realizou um ato público em frente ao Tribunal de Justiça da Bahia para reivindicar a agilização da decisão do tribunal.

Em 6 de julho do mesmo ano, saiu a decisão sobre o caso: o Tribunal de Justiça da Bahia julgou e condenou, por unanimidade, a Igreja Universal do Reino de Deus por danos morais e uso indevido da imagem da lalorixá Mãe Gilda. O resultado do julgamento ratificou, por unanimidade, a decisão da 1ª Instância, apenas reduzindo o valor da indenização para R\$ 960.000,00. A sessão do julgamento foi assistida por dezenas de pessoas, entre familiares e amigos de Mãe Gilda, frequentadores de Terreiros de Candomblé, militantes de movimentos sociais, estudantes e jornalistas que foram agraciados com o reconhecimento de que a condenação estava relacionada a um caso inquestionável de intolerância religiosa. Assim, a sentença configura não só a vitória de uma causa pessoal, como também coletiva: para todos aqueles que acreditam na convivência harmônica e respeitosa entre as religiões.

Insatisfeita com o resultado, a Iurd recorreu da decisão, apelando para Superior Tribunal de Justiça - STJ em Brasília, bem como ao Superior Tribunal Federal - STF. Este último não aceitou o pedido, julgando-o improcedente.

Após 9 anos de luta e diversas mobilizações públicas reivindicatórias do desenrolar do processo, no dia 16 de setembro deste ano de 2008, saiu a decisão da 3ª instância: o Superior Tribunal de Justiça confirmou, também por unanimidade, a condenação da Igreja Universal do Reino de Deus, em que esta fica obrigada a publicar retratação no jornal Folha Universal, e a

pagar indenização, reduzida de R\$ 1,4 milhão, conforme decisão da 1ª instância, para R\$ 145.250,00. (Rego, 2008)

4.1 A intolerância religiosa e a jurisdição.

No dia 5 de janeiro de 1989, foi assinada a Lei Nº 7.716, pelo chefe de governo José Sarney, que definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Sendo alterada posteriormente pela Lei Nº 9.459, do dia 15 de maio de 1997, assinada pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, que adicionou a punição por crimes de discriminação por etnia, religião e procedência nacional. Também houve alterações significativas causadas pela Lei Nº 12.288, de 20 de julho 2010, assinada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. No próximo parágrafo estão presentes a maioria dos artigos da Lei Nº7.716.

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional.

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica:

I - Deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

II - Impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional;

III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 18. Os efeitos de que tratam os artigos. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa

Mesmo com tantas leis presentes no sistema jurídico nacional, religiões afro-brasileiras continuam sendo perseguidas.

5. CONCLUSÃO

A liberdade religiosa envolve vários direitos, como de liturgia, culto e até mesmo de organização de entidade religiosa, pois o Brasil como um Estado democrático assegura a todos a escolha das religiões, sendo católicos, protestantes, islâmicos ou de matrizes africanas. Todas as pessoas são titulares desses direitos, mesmo porque o Estado brasileiro é laico, ou seja, não há uma denominação oficial.

No entanto, por motivos dos mais variados, algumas vezes as religiões africanas são desrespeitadas nos seus direitos de culto, algo que começou no Império, ainda quando os negros eram trazidos como escravos, mas que persistem no século XXI.

Portanto, é visível que as religiões de matrizes africanas e que sintetizam elementos delas, apesar de sua vasta cultura e dos seus direitos garantidos, ainda são fortemente atacadas de inúmeras maneiras no país, evidenciando a necessidade de novas alternativas de proteção e fortificação das que já existem. Dessa maneira, é infeliz o fato de que pessoas apenas por seguirem seus fundamentos religiosos precisem de cautela e precaução no dia a dia, ou antes de sair de casa com roupas e acessórios típicos de culto.

Ademais, é importante sempre manter a intolerância religiosa presente em debates, a fim de ser um assunto presente em sociedade pois “a intolerância religiosa é o resultado da limitação de conhecimento” (ABREU, DE FABIANO). Logo, essas pessoas terão uma vida digna e segura a qual que têm direito.

REFERÊNCIAS

BASTIDE, Roger. O Candomblé da Bahia: rito nagô. 1958. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/361/1/313%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Acesso em: 1 set. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Acesso em: 1 set. 2020.

DUARTE DE SOUZA, Marina. Denúncias de intolerância religiosa aumentaram 56% no Brasil em 2019. Brasil de Fato, São Paulo, p. 1, 21 jan. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/01/21/denuncias-de-intolerancia-religiosa-aumentaram-56-no-brasil-em-2019>. Acesso em: 3 set. 2020.

FISCHMANN, Roseli. Estado Laico, Educação, Tolerância e Cidadania para uma análise da Concórdia Brasil – Santa Sé. 2012. Disponível em: http://generoeeducacao.org.br/wp-content/uploads/2015/11/ESTADO-LAICO_RoseliFischmann.pdf. Acesso em: 2 set. 2020.

GUIMARAES, Juca. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/21/dia-de-combate-a-intolerancia-religiosa-completa-12-anos-com-terreiros-sob-ataque>. Acesso em: 4 set. 2020.

JURÍDICO, Âmbito. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/liberdade-de-crenca-religiosa-na-constituicao-de-1988/>. Acesso em: 4 set. 2020.

PETRIN, Natália. Disponível em: <https://www.todoestudo.com.br/historia/intolerancia-religiosa>. Acesso em: 2 set. 2020.

PRANDI, Reginaldo. Candomblé. Disponível em: <https://www.portalsaofrancisco.com.br/historia-geral/candomble>. Acesso em: 2 set. 2020.

REGO, Jussara. Caso Mãe Gilda. In: REGO, Jussara. Caso Mãe Gilda: Intolerância Religiosa. 13. ed. Publicação Virtual: KOINONIA, dezembro 2008. Disponível em: http://www.koinonia.org.br/tpdigital/detalhes.asp?cod_artigo=256&cod_boletim=14&tipo=Artigo. Acesso em: 3 set. 2020.